



Ata da Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco

1 Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CBH-SF9 Virtual, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte
2 e três, às 09 horas, por meio do aplicativo Microsoft Teams. A presidente Alda realizou a primeira
3 chamada e constatou que não havia quórum. 30 minutos depois, nova chamada foi realizada e
4 verificou-se que o quórum mínimo foi alcançado. Neste sentido, a Presidente Alda iniciou a reunião
5 agradecendo a participação de todos os conselheiros presentes e apresentou como primeiro ponto de
6 pauta a deliberação 01/2023 que aprova as atividades do ano de 2022 e plano de trabalho de 2023 em
7 atendimento ao próprio comitê. Mário Lúcio dos Santos fez a leitura e deixou a cargo dos conselheiros
8 que deliberem a respeito do documento. Após ser colocada em votação, a deliberação foi aprovada
9 por unanimidade. Dando prosseguimento aos pontos de pauta, o seguinte se refere a apresentação
10 dos processos de escolha das entidades equiparada para a gestão de recursos pelo uso de recursos
11 hídricos da CBH-SF9, gerencia de apoio as bacias hidrográficas. A palavra foi cedida à representante do
12 IGAM Giuliane que explicou que existe uma base legal na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de
13 1999 que fala sobre a política estadual de recursos hídricos, o decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019
14 que dispõe sobre os contratos de gestão, o Decreto Estadual nº 41.578 de 08 de março de 2001 que
15 regulamenta a lei estadual e a deliberação normativa CERH nº19 de 28 de junho de 2006 que alinha as
16 agências de bacias hidrográficas no sentido de integração. Salientou que a cobrança é um instrumento
17 econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e Política Estadual
18 de Recursos Hídricos de Minas Gerais. Os recursos são arrecadados pelo IGAM e repassados para
19 investimentos nas respectivas Bacias Hidrográficas por meio da Agência de Bacia Hidrográfica ou
20 Entidade a ela equiparada, mediante Contrato de Gestão. A política de Recursos Hídricos de Minas
21 Gerais estabeleceu que 100% dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos
22 deverão ser aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados. 7,5% Administrativo: Destinado
23 para cobrir as despesas administrativas das Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidade e ela
24 equiparada. 92,5% Finalístico: Destinado para o financiamento de estudos, programas, projetos e
25 obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. Explicou que as Agências
26 de bacia terão a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas. Essas Agências
27 podem ser uma autarquia ou fundação pública e devem ser solicitada por um ou mais comitês de bacia,
28 deve ser aprovada pelo CERH-MG e autorizada da Assembléia. Podem existir associações regionais e
29 multissetoriais de usuários de recursos hídricos, mediante livre manifestação de usuários de recursos
30 hídricos; consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, mediante livre iniciativa
31 dos municípios devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. O processo de
32 equiparação é realizado através de solicitação de uma ou mais Comitês de Bacia e Aprovação do CERH-



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

33 MG. As Agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebraram contrato de
34 gestão com o Estado. O contrato de gestão é o acordo de vontades, bilateral de direito civil, celebrando
35 com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e
36 multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira.
37 Giuliane apresentou que o CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e entidades a
38 elas equiparadas, observando o seguinte: a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;
39 o caráter técnico de sua atuação; a necessidade de construir-se em uma estrutura gerencialmente
40 compatível e eficiente; a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.
41 A representante do IGAM explicou que até a instituição da Agência, o Estado deve estimular as
42 entidades equiparadas à agência de bacia, observada a capacidade financeira de um ou mais comitês
43 para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio
44 e longo prazos. A SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos comitês de bacia hidrográficas,
45 com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-
46 financeira no atendimento das competências das agências de bacias ou entidades a elas equiparadas.
47 O IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla
48 participação dos comitês de bacia hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades. O
49 CERH-MG recomenda avaliar a integração com outros comitês de bacias hidrográficas de rios de
50 domínio da união. Para equiparação pode ser realizado um chamamento público, ou dispensa de
51 chamamento público, quando a entidade tenha recebido a delegação pelo Conselho Nacional de
52 Recursos Hídricos (CNRH) no âmbito da bacia federal a qual seja afluyente, respeito o período delegado
53 pelo CNRH. Salientou que a equiparação é limitada em até 10 anos. Explicou que cabe ao IGAM prestar
54 o apoio técnico necessário aos CBH e ao CERH. Instruída uma agência de bacia hidrográfica revoga-se
55 imediatamente a equiparação concedida à entidade e, em consequência, encerrando-se o contrato de
56 gestão referente a sua área de atuação. A indicação feita pelo comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser
57 aprovada em reunião deliberativa exclusiva convocada com antecedência mínima de quinze dias. O
58 processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos conselheiros do comitê da Bacia Hidrográfica
59 no ato da convocação; a aprovação se dará por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no
60 regimento interno de cada comitê da bacia hidrográfica; o comitê da bacia hidrográfica deverá
61 considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos: a
62 viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação,
63 a qualificação jurídica da entidade, a inscrição no cadastro geral de convenientes do Estado de Minas
64 Gerais – Cagec. O comitê de bacia hidrográfica deverá considerar no processo deliberativo de indicação
65 de entidade equiparada os seguintes requisitos: a regularidade fiscal de entidade, não estar inscrita no
66 cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual –



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

67 CAFIMP; a qualificação técnica da entidade que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência
68 em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos
69 hídricos; o plano de trabalho apresentado pela entidade que deverá conter apresentação da
70 instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo
71 conhecimentos da política estadual de recursos hídricos, da bacia hidrográfica e das atribuições,
72 competências e responsabilidades da agência da bacia hidrográfica. Giuliane explicou que o contrato
73 de gestão é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrando entre a agência de bacia
74 hidrográfica ou entidade equiparada e o IGAM com a interveniência do comitê de bacia hidrográfica
75 em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados
76 mediante indicadores de desempenho. Os indicadores de desempenho compõem o programa de
77 trabalho que é aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da agência ou da
78 entidade no cumprimento do contrato de gestão. A representante do IGAM apresentou que se
79 tratando dos indicadores de desempenho, o indicador secretaria executiva, que busca avaliar o
80 desempenho da entidade no exercício de secretaria executiva ao respectivo comitê de bacia
81 hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do comitê de bacia hidrográfica e disponibilização de
82 informações; indicador gestão administrativa que busca avaliar o cumprimento do planejamento e
83 eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas; indicador gestão finalística que visa
84 avaliar o cumprimento do planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades
85 programadas no Plano Plurianual de aplicação. Existe ainda o indicador gestão proativa que visa
86 valorizar as iniciativas das entidades na captação de investimento que visam melhorar a qualidade de
87 recursos hídricos na sua área de atuação. Explicou que o Plano orçamentário anual da entidade
88 equiparada é o instrumento normativo aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica que estabelece as
89 diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao
90 custeio da entidade equiparada; Plano Plurianual de Aplicação é o instrumento aprovado pelo comitê
91 de bacia hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo
92 uso dos recursos hídricos destinados para implementação das ações previstas do PDRH. O plano
93 Orçamentário Anual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso
94 dos recursos hídrico destinados ao custeio da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada; o
95 POA deverá prever as receitas e despesas para o exercício, o plano deverá discriminar o planejamento
96 de despesa da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada; o POA deverá ser aprovado pelo
97 respectivo comitê de bacia hidrográfica e deverá ser submetido para apreciação dos respectivos
98 comitês de bacia hidrográfica até o dia 31 de dezembro do exercício anterior a vigência do plano.
99 Embora o comitê aprove, não compete ao comitê definir como será empregado os recursos destinados
100 ao custeio da entidade. Já o Plano Plurianual de Aplicação estabelece as diretrizes de aplicação dos



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

101 recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e destinados para a implementação das
102 ações previstas do PDRH. O PPA deve ser elaborado pela entidade equiparada e submetido para
103 aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, deve coincidir com a vigência do contrato de
104 gestão e contemplar os componentes e programas do plano direto da respectiva bacia hidrográfica e
105 suas respectivas ações, priorizadas para o período de vigência do contrato de gestão. Giuliane
106 apresentou a proposta para a seleção e equiparação de entidade que será elaborado um pacto de
107 integração dos 7 comitês de bacia hidrográfica dos afluentes do Rio São Francisco que ainda não
108 possuem entidade equiparada, processo de seleção de entidade unificado e contrato de gestão
109 unificado. Alda explicou que essa apresentação da representante do IGAM se deu para que sejam
110 sanadas possíveis dúvidas com relação às Agências de Bacias Hidrográficas. Partindo disso passou-se
111 para o próximo ponto de pauta que foi a respeito da cobrança no uso de recursos hídricos conforme a
112 deliberação do conselho estadual 521. Sendo assim a palavra foi cedida ao Athos Rodrigo Lino de
113 Souza, também representante do IGAM que iniciou sua fala explicando que o objetivo da CRH
114 baseando no princípio do usuário pagador, a cobrança tem como objetivo reconhecer a água como um
115 bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor, incentiva a racionalização do uso da
116 água e obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos
117 planos de recursos hídricos, visando compensar a degradação causada pelos diversos usos. O preço da
118 cobrança pelo uso de recursos hídricos deve indicar o valor econômico da água, incentivar a
119 racionalização do uso da água e promover a sustentabilidade da bacia. Para atingir os objetivos
120 propostos, a formação do preço público unitário (PPU) deve considerar a disponibilidade e qualidade
121 dos recursos hídricos na bacia, o impacto que as atividades exercidas geram na mesma e também a
122 participação da água no processo produtivo de cada setor. O PPU precisa garantir o custeio da entidade
123 responsável pela administração e execução dos projetos definidos para a bacia hidrográfica. Quanto
124 melhor estruturada, maior a capacidade de investimento. Quanto melhor estruturada, maior a
125 capacidade de investimento. Athos explica que a ausência de uma entidade estruturada inviabiliza a
126 execução dos projetos e torna a cobrança um instrumento ineficaz. Apresentou que de acordo com o
127 decreto estadual nº 48.160/2021 no art; 3º mostra que a cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH
128 de domínio do Estado é instrumento de gestão previsto na política Estadual de Recursos Hídricos,
129 implementando para abranger os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga, em todo o território
130 do Estado. Sobre o Art.6º - Fica o usuário de recursos hídricos obrigado a realizar o pagamento da CRH
131 a partir da regularização do uso outorgável. Parágrafo único – A CRH não será cobrada pelo uso de
132 recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no
133 meio rural bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados
134 insignificantes. Art. 8º O valor da CRH será apurado considerando dados das outorgas vigentes e



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

135 informações registradas pelo usuário, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior
136 àquele em que se der a cobrança. Athos apresentou quem não precisa pagar a CRH: Isentos: Usos
137 insignificantes, usos destinados a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais no
138 meio rural, consumo final de água, isto é, as residências e estabelecimento públicos, comerciais e
139 industriais atendidos por prestador de serviço público de saneamento. Modos de uso não cobrados
140 pelo IGAM: 05 barramentos sem captação, 06 Barramento sem captação para regularização, 07
141 perfuração poço tubular, 12 desvio, 15 canalização, 16 travessia rododiferroviária, 17 eclusa, 20.0
142 Aproveitamento de potencial hidroelétrico sem projeto básico, 20.2 Declaração de reserva de
143 disponibilidade (DRDH). O representante do IGAM apresentou o Art. 9 que fala das tarifas definidas
144 para a CRH serão atualizadas anualmente com base na variação do índice nacional de preços ao
145 consumidor Amplo – IPCA, do instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de índice que
146 vier a sucedê-lo, observando o disposto no art,13. O Parágrafo 2º fala que as tarifas atualizadas
147 referentes a CRH em cada bacia hidrográfica será publicadas no diário oficial eletrônico Minas Gerais,
148 no prazo de até sessenta dias após a publicação do IPCA. Art 15 – O valor da CRH será cobrado em
149 quatro parcelas a serem recolhidas até o último dia útil de expediente bancário dos meses de julho,
150 agosto setembro e outubro do exercício subsequente ao da utilização do recurso hídrico.. Parágrafo
151 3º - Na hipótese do valor anual ser inferior a R\$1000,00 (mil reais) a CRH será cobrada em única parcela
152 com vencimento no último dia de expediente bancário do mês de julho do exercício subsequente ao
153 da utilização do recurso hídrico. Parágrafo 4º O titular da outorga é responsável pela obtenção do DAE
154 disponibilizado no site do IGAM. Art 16 – O valor da CRH poderá ser revisto a qualquer momento. I –
155 Por solicitação do usuário apresentada ao IGAM por meio do SEI-MG, mediante exposição
156 fundamentada, II – de ofício , pelo IGAM. Art.17 – O valor pago a maior pela CRH será restituído
157 mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo 2º - A restituição será
158 feita em moeda corrente, quando não for possível realizar a dedução de que trata o caput. Athos
159 explicou sobre a inscrição do crédito não tributável em dívida ativa, com a finalização do período do
160 pagamento da CRH a GECON inicia a apuração dos usuários inadimplentes. Atualmente o normativo
161 utilizado para inscrição do crédito não tributário oriundo da cobrança é o decreto Estadual
162 nº46.668/2014. A constituição definitiva do crédito não tributário é longa e com muito processos
163 envolvidos, demandando muitas horas técnicas para análise e acompanhamento. Art 26- O CERH-MG
164 deverá estabelecer, no prazo de um ano a conta da data de publicação desde decreto, diretrizes gerais
165 para a metodologia de cálculo e a fixação das tarifas a serem adotadas nas bacias hidrográficas de rios
166 de domínio do Estado, nos termos do inciso VII do art. 41 da LEI 13.199, de 1999. Art. 27 – Os CBH
167 encaminharão ao CERH-MH, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a
168 proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes à CRH na sua área de atuação, nos



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

169 termos do art. 43 da lei nº13.199. Parágrafo único – Para os CBH que não se manifestarem no prazo
170 estabelecido no caput será adotada metodologia estabelecida pelo CERH-MG. Art28 – Os CBH
171 indicarão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação desde decreto, a entidade
172 a ser equiparada até que o Estado institua a Agência de Bacia Hidrográfica, observando o disposto no
173 art.37 da Lei 13.199. Explicou que a metodologia de cobrança aprovada pelo CERH em 23 de dezembro
174 de 2022 por meio da DN nº521/2022. Início da cobrança em 2024, a estimativa de arrecadação da CBH-
175 SF9 sem considerar os dados de lançamento de afluentes oscila entre 0,50 e 1,00 milhão de reais por
176 ano, aproximadamente. Já a estimativa com lançamento de efluentes oscila entre 0,68 e 1,25 milhões
177 de reais, aproximadamente. Encerrando assim a fala de Athos, representante do IGAM. Mário Lúcio
178 dos Santos agradeceu o convidado pela apresentação e cedeu a palavra caso algum participante tenha
179 dúvidas. Dando seguimento à reunião, Alda abriu a plenária para sanar as dúvidas dos conselheiros
180 sobre o processo eleitoral. A conselheira Débora Takaki usou o espaço para explicar que com relação
181 aos prazos divulgados para inscrições, a Prefeitura de Januária não conseguiu atender e que esse prazo
182 da data limite da apresentação dos representantes, o comitê também não conseguiu cumprir. A dúvida
183 é: a Prefeitura de Januária ainda consegue enviar a indicação dos representantes, visto que essa data
184 vence no dia 26 de maio? Manifestando grande interesse em continuar participando do comitê.
185 Robson Rodrigues dos Santos, representante do IGAM em resposta à Débora explicou que a Prefeitura
186 de Januária não excedeu o prazo na indicação de representantes e sim, que não houve inscrição no
187 processo eleitoral, lembrando que o prazo foi prorrogado. No entanto o IGAM junto com as comissões
188 eleitorais está em fase administrativa no sentido de enviar dados para a casa civil das entidades que
189 irão tomar posse, estenderam o prazo para que as entidades que não enviaram as indicações enviem.
190 E como a Prefeitura de Januária não fez sua inscrição, não participou dos processos eleitorais,
191 infelizmente a solicitação não é possível. Débora agradeceu pelo esclarecimento e a todos do grupo,
192 inclusive grupo de trabalho da PCH Pandeiros, que irá continuar com os parceiros. E que demandou
193 muita discussão e trabalho para o bem da bacia do Rio Pandeiros. Espera continuar participando das
194 reuniões como ouvinte e que está a disposição para trabalhos futuros. Robson completou falando que
195 muito importante que até os municípios que não possuem cadeira na plenária se envolvam junto aos
196 comitês de bacia, participando das reuniões, acompanhando suas atividades e que é de muito bom
197 grado que a Prefeitura de Januária continue colaborando no comitê. A presidente Alda questionou
198 mais uma vez se haveria mais alguma contribuição para o conselho. Ninguém se manifestou nesse
199 sentido e sendo em seguida encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador
200 agradeceu mais uma vez a presença de todos e encerrou a reunião. E eu, Mário Lúcio dos Santos,
201 Secretário Executivo, lavro a presente Ata. Januária, sete de junho de 2023, que foi lida e aprovada por



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do
Médio São Francisco

202 unanimidade por todos os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio
203 São Francisco na reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023..

Alda Maria Silva de Souza

Alda Maria Silva de Souza

Presidente do CBH SF9